





Comissão Setorial de Poliuretanos

FEIPLAR/FEIPUR 11 a 13 de Novembro de 2014

Brasil: uma vocação natural para a indústria química

País rico em petróleo, gás, biodiversidade, minerais e terras raras

Comissão Setorial de Poliuretanos

Comissão Setorial de Poliuretanos

Composição

- **Air Products**
- **Basf**
- **Bayer**
- **Dow**
- **Evonik**
- **Huntsman**
- **Purcom**
- **Rhodia**

COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO

- Coordenador: Sr. Marco Antonio Fay (Dow)
- Vice Coordenador: Sr. Benoit Fricard (BASF)



Contribuir para a cadeia produtiva do segmento de Poliuretano e atuar na defesa dos interesses dos fabricantes de Poliuretano, de forma a assegurar a sustentabilidade e a excelência de sua cadeia de valor



- ✓ **Promover a Indústria Brasileira de Poliuretano;**
- ✓ **Enfatizar o Programa Atuação Responsável;**
- ✓ **Promover o estabelecimento de Normas Técnicas para a Indústria do Poliuretano.**



- ✓ Acompanhamento e atendimento à **regulamentação do Inmetro referente às Normas para Espuma Flexível para Colchões** NBR 13.578 e NBR 13.579;
- ✓ Acompanhamento das reuniões do Inmetro da **Comissão Técnica do Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas**;
- ✓ Desenvolvimento, na **Comissão de Estudos de Poliuretano da ABNT (CE-10:501.09)**, a Norma de Poliuréia;
- ✓ Acompanhamento de questões relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Acompanhamento de **Estatísticas de importação de produtos** (poliuretanos) com o objetivo de identificar distorções a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- ✓ Atualizar e **dinamizar o canal de comunicação no site** da Abiquim.



Planejamento do Plano de Trabalho 2015

- ✓ Desenvolvimento de **Agenda de Reciclagem e Destinação de Resíduos de Poliuretanos** (móveis, colchões e refrigeradores);
- ✓ Acompanhamento de questões relacionadas à **Política Nacional de Resíduos Sólidos**;
- ✓ Promover a continuidade do estabelecimento de **Normas Técnicas para a Indústria do Poliuretano**.





ABIQUIM-INMETRO

Norma de Colchões e Colchonetes

Brasil: uma vocação natural para a indústria química

País rico em petróleo, gás, biodiversidade, minerais e terras raras

Agenda

- 1 - O INMETRO
- 2 - Objetivo
- 3 - Participantes
- 4 - Certificação
- 5 - Prazos
- 6 - Requisitos e Normas
- 7 - Vantagens
- 8 – Fiscalização e penalidades



O que é o INMETRO?

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

É uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Como Atua?

- ❑ Executa as políticas nacionais de metrologia e da qualidade;
- ❑ Verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;
- ❑ Mantem e conserva os padrões das unidades de medida, assim como implanta e mantém a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional.



Objetivos do INMETRO

- ✘ Proteger o consumidor;
- ✘ Padronizar (qualidade, testes, parâmetros);
- ✘ Critérios (regulamentação do setor);
- ✘ Competição (subsidiar/estimular);
- ✘ Fortalecer a Indústria Nacional;



Participantes da Normatização

- ✘ Fabricantes de colchões
- ✘ Fornecedores de matérias-primas
- ✘ Inmetro (Instituto Nacional de **METRO**logia)
RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade)
- ✘ IPEM (Instituto de **PE**sos e **Me**didas)
- ✘ OCP (**O**rgão **C**ertificador- **P**roduto, **S**istemas, **A**mbiental etc...)



Certificação (Compulsória)

RAC:

mecanismos de certificação:

a) Avaliação e aprovação do sistema de Gestão da qualidade e Produto;

b) Avaliação de Lote (Importados);



a) Avaliação e aprovação do sistema de Gestão da qualidade e Produto:

Avaliação inicial

- Solicitação da Certificação;
- Documentação;
- Auditoria Inicial;
- Ensaio Iniciais (ABNT, Etiquetas);
- Laboratório;
- Amostras
(3 amostras família colchão/ 9 colchonetes);
- Critérios (aceitação e rejeição);
- Tratamento de Não Conformidades (60 dias);
- Atestado de conformidade;

Avaliação manutenção

- Auditoria Periódica;
- Ensaio (ABNT, Etiquetas);
- Laboratório;
- Amostras (3 am. colchão/ 9 colchonetes);
- Critérios (aceitação e rejeição);
- Tratamento de Não Conformidades (60 dias);
- Atestado de Manutenção da conformidade;



Outros itens do RAC:

- Tratamento de reclamações (sistema/processo);
- Registro no INMETRO
 - Concessão
 - Manutenção (exceto para avaliação de Lote)
 - Renovação (exceto para avaliação de Lote)
 - Alteração
 - Suspensão/ Cancelamento
- Selo Identificação
 - Aplicação
 - Especificação



A partir da publicação da RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade);

Nº 26, segunda-feira, 7 de fevereiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento na Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei n.º 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto n.º 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto n.º 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE, CNPJ: 80.402.886/0001-39, de PALOTINA/PR, processo n.º 71010.001605/2009-93, por infringir o disposto no art. 3º, incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e §1º do Decreto n.º 1.336/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 457, de 13/12/2007, publicada dia 19 de dezembro de 2007, Seção 1, a partir da página 67, referente ao Processo n.º 71000.008300/2005-06, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, onde se lê na seqüência 200 da referida portaria: 27/12/2007 e 27/12/2008, leia-se na referida seqüência: 29/12/2007 e 29/12/2008.

Na Portaria 459, de 19/12/2008, publicada dia 24 de dezembro de 2008, Seção 1, a partir da página 170, referente ao Processo n.º 71000.008300/2005-06, celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, onde se lê na seqüência 136 da referida portaria: 27/12/2008 e 27/12/2009, leia-se na referida seqüência: 29/12/2008 e 29/12/2009.

Na Portaria 419, de 22/12/2009, publicada dia 07 de janeiro de 2010, Seção 1, a partir da página 86, referente ao Processo n.º 71000.008300/2005-06, celebrado pela União, por meio do Ministério

Parágrafo Único - Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Declarar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos expressos nos artigos 4º e 5º desta Portaria e nos assentados em portarias complementares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002,



Efeito da norma de colchões no mercado local

- **Passado**

- Densidade Real \neq Densidade Nominal
- Presença de Cinzas
- Dureza aparente
 - Células Fechadas
 - Fadiga Medida ?
- “Propriedades não Definidas”
 - Existe norma mas pouco fiscalizada
- Portaria 79 - 03/Fev./2011
 - Regulamenta INMETRO para fiscalizar cumprimento da NBR 13579-1

- **A partir de Agosto/2013**

Art. 4º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único – Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora estabelecidos.

- **A partir de Fevereiro/2015**

Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados por esta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

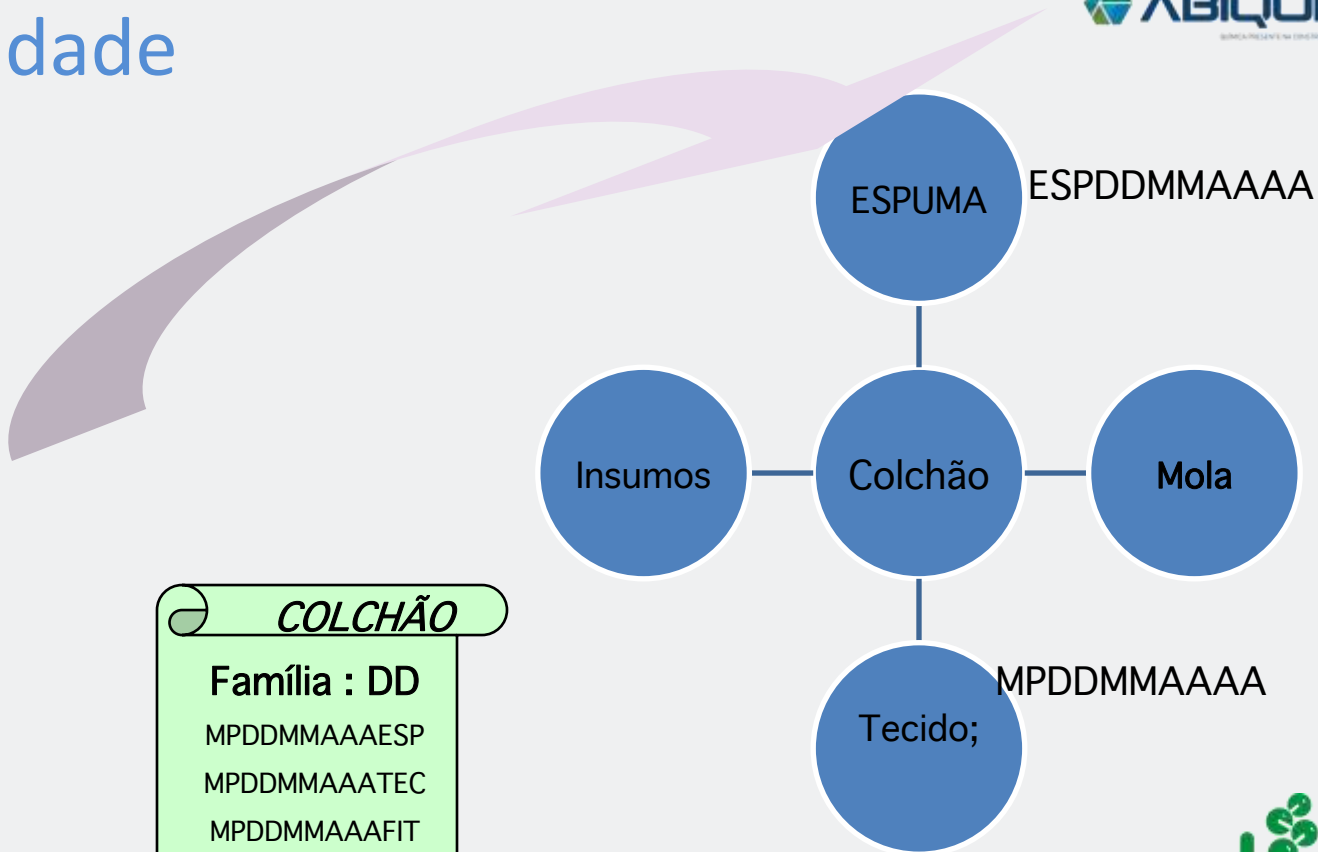
- **Norma NBR 13579-1 / 2011:**

- Densidade Real = Densidade Nominal \pm 10%
- Cinzas: máximo 1%
- Propriedades definidas e medidas



Rastreabilidade

ESPDDMMAAAA



COLCHÃO

Família : DD

- MPDDMMAAESP
- MPDDMMAATEC
- MPDDMMAAFIT
- MPDDMMAAETC.....
- ..



Distribuição usual das Propriedades

	Requisito
Densidade	Máximo e Mínimo
Força de Indentação (40%)	Mínimo
Fator de Conforto	Mínimo
Fadiga Dinâmica (Espessura e F.I. 40%)	Máximo
DPC (90%) ou (50%)	Máximo
Resiliência	Mínimo
Teor de Cinzas	Máximo

Portaria nº 386 (02/08/2013):

•A cada 100m³ de cada densidade, uma amostra de topo para *densidade*;

•A cada mês ou 1000m³ de cada densidade, o que ocorrer primeiro, retirar uma amostra de topo para *todos os testes*;



- ✘ Norma ABNT – NBR 13579-1 (2006): “Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano – Parte 1: Bloco de espuma”
- ✘ Norma ABNT – NBR 13579-2 (2006): “Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano – Parte 2: Revestimento”
- ✘ Norma ABNT – NBR 15413-1 (em desenvolvimento): “Colchão de molas e bases – Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio” define:
 - + Tipos de espumas / Densidades Mínimas
 - + Propriedades físicas (de acordo com 13579-1)
- ✘ Norma ABNT – NBR 15413-1 (em desenvolvimento): “Colchão de molas e bases – Parte 2: Revestimento”



Principais requisitos da NBR 13579-1

- NBR 13579-1 define:
 - Tipos de espumas
 - Dimensões mínimas
 - Densidades Especificadas
 - Propriedades físicas
 - Determinação da Densidade Real
 - Determinação da Resiliência
 - Determinação da Força de Identação (F.I.)
 - Determinação do Fator de Conforto
 - Determinação da Fadiga Dinâmica (perda de espessura e de F.I.)
 - Determinação da Deformação Permanente à Compressão (DPC)
 - Determinação do Teor de Cinzas
- Convencional
16*, 18**, 20, 23, 26, 28, 33, 40, 45 kg/m³
- Macia
20, 24, 29, 35 kg/m³
- Hipermacia
20, 24, 29, 35 kg/m³
- Alta Resiliência
Acima de 35 kg/m³
- Viscoelástica
Acima de 35 kg/m³
- Aglomerada
Acima de 65 kg/m³

* Exclusivamente para acolchoados infantis

** Para colchões infantis e acolchoados em geral



Condições para efetuar os ensaios em colchões

- ✓ **Sala com ar temperatura e umidade controladas;**
- ✓ **Estufa com circulação de ar forçada;**
- ✓ **Mufla, cadinho e câmara seca**
- ✓ **Placas metálicas para comprimir corpos de prova, conforme norma ABNT 8797;**
- ✓ **Dinamômetro para ensaios de compressão e tração, conforme normas NBR 8515, NBR 8516 e NBR 9176;**
- ✓ **Balança eletrônica e escala graduada para ensaios de densidade, conforme norma ABNT NBR 8537;**
- ✓ **Resiliômetro para ensaio de resiliência, conforme norma ABNT NBR 8619;**
- ✓ **Fadigômetro para ensaio de fadiga conforme norma ABNT NBR 9177;**
- ✓ **Régua e Paquímetro ou micrômetro;**



Vantagens

A norma estabelece os requisitos mínimos de avaliação da conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, com foco em desempenho.

Ela apresenta tabelas e parâmetros mínimos e máximos que orientam e regulam as espumas e tecidos utilizados na fabricação de colchões e colchonetes feitos de poliuretano.



Fiscalização / Penalidades

Caso sejam verificados Colchões e Colchonetes de Espuma não conformes após os prazos estabelecidos, o INMETRO e IPEM's poderão aplicar as penalidades (sanções) previstas na legislação (Lei nº. 9.933/1999 e Resolução do Conmetro nº. 05/2008), que variam entre advertência, multa, apreensão de produto nos pontos de venda/distribuição, sua inutilização, até a interdição do fabricante.

Em 14 de dezembro de 2011, foi sancionada a Lei nº. 12.545, que alterou substancialmente a Lei nº. 9.933/1999, estabelecendo novas prerrogativas ao INMETRO, principalmente quanto à abrangência e competência na fiscalização dos produtos Certificados.

Portanto, a Certificação dos Colchões e Colchonetes de Espuma visa garantir que o Consumidor Final adquira produtos com qualidade assegurada, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas Normas Técnicas



Penalidade para quem não cumprir a norma de colchões/colchonetes de espuma

Aquelas previstas na Lei nº. 9.933/99:

Art. 8º Caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que detiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações e aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão;

V - inutilização; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

VI - suspensão do registro de objeto; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VII - cancelamento do registro de objeto. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades e no exercício de todas as suas atribuições, o Inmetro gozará dos privilégios e das vantagens da Fazenda Pública.



Como ocorre a fiscalização?

De acordo com a Lei nº 9.933/99, a Resolução nº 1/07, a Resolução Conmetro nº 05/08, o parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria Inmetro nº 491/10 compete ao Inmetro o registro de objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência.

Os colchões e colchonetes, revestidos de produto têxtil, estão sujeitos, as exigências contidas no Capítulo II do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis aprovado pela Resolução Conmetro n.º 02/08, exceto no que se refere aos processos de conservação.

Resolução Conmetro nº 01, de 06 de setembro de 2007

Resolução Conmetro n.º 02, de 6 de maio de 2008 (revisada)

Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008

Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010

Portaria Inmetro n.º 79, de 03 de fevereiro de 2011

Portaria Inmetro n.º 387, de 3 de outubro de 2011

Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC anexo a Portaria n.º 79/2011

Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009



Quais os valores e detalhes da penalidade ?

Veja as multas, porem podem ser revistas, o que segue abaixo são uma base.

Art. 9º A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, obedecerá os seguintes valores:

I – nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O INMETRO de cada estado recebe a denuncia e a partir disto define a irregularidade, após este estudo comunica ao de defesa do consumidor aplicar a multa.



Varia conforme incidência e reincidência ?

§ 1o Para a gradação da pena, a autoridade competente deverá considerar os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei nº 12.545/2011).

I - a gravidade da infração; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

II - a vantagem auferida pelo infrator; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - a condição econômica do infrator e seus antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

IV - o prejuízo causado ao consumidor; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V - a repercussão social da infração. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 2o São circunstâncias que agravam a infração: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

II - a constatação de fraude; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - o fornecimento de informações inverídicas ou enganosas. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 3o São circunstâncias que atenuam a infração: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - a primariedade do infrator; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

II - a adoção de medidas pelo infrator para minorar os efeitos do ilícito ou para repará-lo. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).



Como é aplicada para produtores e lojistas ?



Fiscalização no fabricante/importador a partir de 07/08/2013

Empresa fabricando ou importando produtos SEM registro no Inmetro:

Notificar para que o fabricante/importador regularize o produto de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 79/2011.

Lavar auto de infração para fabricante/importador por fabricar/importar Colchões ou Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, sem o devido registro do produto no Inmetro,

Após o prazo permitido no artigo 4º da Portaria Inmetro nº 79/2011.

Produto registrado no Inmetro

Constatada a ausência ou desacordo com a regulamentação em relação ao selo de identificação da conformidade, a etiqueta têxtil, as informações obrigatórias ou aspectos intrínsecos do produto, previstos no regulamento técnico, interditar cautelarmente os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano expostos na expedição da fábrica/importadora.

Lavar o Auto de Infração contra o fabricante/importador por comercializar colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano com ausência ou desacordo a regulamentação em relação ao selo de identificação da conformidade, a etiqueta têxtil, as informações obrigatórias ou aspectos intrínsecos do produto, previstos no regulamento técnico.



Atuação Responsável[®]
Compromisso com a sustentabilidade

Fiscalização no comércio

Produtos que não ostentam o Selo de Identificação da Conformidade

Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto e para proceder à devolução do produto ao fornecedor.

Lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada por comercializar colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano sem o Selo de Identificação da Conformidade após o prazo permitido no parágrafo único artigo 4º da Portaria Inmetro nº 79/2011 de 7 de fevereiro de 2015.

Se o documento fiscal foi emitido pelo fabricante/importador após 07/02/2014, autuar também o fabricante/importador.

Como funciona a denúncia para empresas e para consumidores finais?

Havendo evidência de irregularidade a denúncia deve ser realizada, tanto por empresas, quanto consumidores, para a Ouvidoria do Inmetro.



Na imprensa,.....

Veja as últimas notícias sobre as normas;

Continua a fiscalização do Inmetro para colchões de espuma. A entidade realizou, entre os dias 2 e 6 de junho, em todo o País, por meios de seus órgãos delegados, a Operação Especial Morpheus. A ação verificou no comércio e em empresas fabricantes e importadoras de colchões e colchonetes de espuma se os produtos atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 79/2011. Em todo o País, foram realizadas 647 ações de fiscalização, verificando-se 39.803 produtos. O índice de irregularidade foi de apenas 2,3%, mesmo assim são 921 produtos. Empresas irregulares foram notificadas e serão penalizadas, com multas que variam de R\$ 100 a R\$ 1,5 milhão, de acordo com o artigo 9º, estabelecido na Lei n.º 9.933/99. Os produtos que não estão em conformidade foram apreendidos e serão encaminhados à destruição, depois de esgotadas as possibilidades de recurso. Vale lembrar que para o comércio, a ação teve caráter de advertência e acompanhamento de mercado, já que o prazo de adequação termina somente em 7 de fevereiro de 2015.

O gerente de fiscalização do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, Roberto Tamari, explica que a partir de fevereiro, a fiscalização recairá sobre o comércio e os produtos irregulares serão retirados do mercado e apreendidos. “As sanções serão as mesmas que as aplicadas hoje aos fabricantes”, afirma. Segundo ele, no Paraná foram 3.527 produtos fiscalizados e destes, 101 estavam irregulares. “O índice de produtos fora das normas foi de 2,78%, próximo do índice nacional. Nessa operação tivemos apenas um fabricante autuado e ele foi notificado para buscar a certificação imediatamente, além da multa prevista”, ressalta.



Obrigado

